

**BC Correio**SECRE.JANAINA
18/12/2018 18:04Tipo: Portaria
De: SECRE
Para: BACEN
Assunto: **PORTARIA N° 100.716**Número: **118100045**
Enviado por: SECRE.JANAINA

Enviado em: 18/12/2018 18:04:02

PORTARIA N° 100.716, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ no âmbito do Banco Central do Brasil.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso XXVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria n° 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, considerando as disposições da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, da Portaria CGU n° 1.196, de 23 de maio de 2017, do Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, e da Portaria CRG n° 1.389, de 26 de junho de 2017, do Corregedor-Geral da União,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° Fica instituída a Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ, no âmbito do Banco Central do Brasil.

Art. 2° A Política de Uso do Sistema CGU-PJ tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Banco Central do Brasil, regras de uso no gerenciamento das informações relativas aos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e às sanções que impliquem restrições ao direito de licitar ou contratar com a Administração, consoante o disposto na Portaria CGU n° 1.196, de 23 de maio de 2017, do Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, e na Portaria CRG n° 1.389, de 26 de junho de 2017, do Corregedor-Geral da União.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 3° Serão obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as seguintes informações, relativas a PAR instaurado nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, e a Investigação Preliminar (IP) instaurada nos termos Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015:

- I - instauração;
- II - indiciamento, quando for o caso;
- III - encaminhamento do processo para julgamento;
- IV - julgamento;
- V - eventuais anulações;

VI - eventuais reabilitações e registros de pagamento de multas;

VII - eventual interposição de recurso e respectiva decisão;

VIII - eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão;

e

IX - eventual avocação pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 4º Serão obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ, em atenção ao art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013, as seguintes informações, relativas a penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública:

I - decisões sancionadoras; e

II - decisões de natureza administrativa ou judicial que impliquem alteração nos efeitos da sanção de que trata o inciso I.

Art. 5º Os registros no CGU-PJ deverão ser realizados em até:

I - 5 (cinco) dias após a aplicação da sanção, quando implicar restrição ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - 30 (trinta) dias após a decisão, quando relativa a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP; e

III - 5 (cinco) dias após julgamento ou decisão que implique alteração das sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Art. 6º Compete ao Corregedor-Geral, na condição de Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do Banco Central do Brasil, definir os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema, bem como os respectivos perfis e níveis hierárquicos de acesso.

Parágrafo único. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ a funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 7º As solicitações de acesso ao Sistema dar-se-ão por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao Corregedor-Geral pela chefia imediata do servidor solicitante.

§ 1º O Corregedor-Geral avaliará, por ocasião do pedido de acesso, o perfil de usuário e o nível hierárquico solicitados.

§ 2º É facultada ao Corregedor-Geral a imposição de restrição de acesso ao sistema.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A utilização do CGU-PJ deverá observar, além do disposto nesta Portaria, os termos da Portaria CGU nº 1.196, de 2017, e da Portaria CRG nº 1.389, de 2017, dos manuais do Sistema CGU-PJ e dos materiais de apoio divulgados no Portal da CGU.

Parágrafo único. A inobservância da disciplina atinente à utilização do Sistema CGU-PJ sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 9º Os servidores com acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar por sua integridade e confidencialidade.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Corregedor-Geral.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn